



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4655  
de 27/09/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019199/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

Processo LC n.º 242 – Homologado em 19/09/2019

Contrato de seguro veicular que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.020-060, telefone para contato (51) 3023-888 / (44) 3023-3637, e-mail: licitacoes@genteseguradora.com.br / leonardo@clickseguros.com.br, neste ato representado pelo diretor, o Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o n.º 632.005.380-15, portador da cédula de identidade RG n.º 7009036166, residente em Porto Alegre - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para contratação de seguro veicular e outras garantias para a frota de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

| LOTE | ITEM | MED.  | QUANT. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | V.UNIT    | TOTAL     |
|------|------|-------|--------|---|-----------|-----------|
| 1    | 1    | UNID. | 01     | Contratação de Seguro para Frota Municipal (veículos leves, executivos, utilitários, ambulâncias e motos) | 90.000,00 | 90.000,00 |
| LOTE | ITEM | MED.  | QUANT  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | V.UNIT    | TOTAL     |
| 3    | 1    | UNID. | 01     | Contratação de seguro da frota municipal (ônibus)   | 56.000,00 | 56.000,00 |

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 140/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com

*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato com a(s) Licitante(s) vencedora(s), condicionado à apresentação da apólice de renovação da Frota Municipal.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Outubro de 2019, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria    | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 4     | 2001    | 4      | 122        | 1050     | 02    | 241     | 339039690300 | 505   |
| 6     | 2003    | 4      | 122        | 1050     | 7     | 581     | 339039690300 | 505   |
| 8     | 2005    | 12     | 361        | 1150     | 12    | 1125    | 339039690300 | 505   |
| 8     | 2005    | 12     | 361        | 1150     | 21    | 1585    | 339039690100 | 505   |
| 10    | 2007    | 27     | 812        | 1250     | 27    | 2254    | 339039690300 | 505   |
| 11    | 2008    | 15     | 452        | 1300     | 31    | 2577    | 339039690300 | 505   |
| 12    | 2009    | 10     | 301        | 1450     | 36    | 3407    | 339039690200 | 505   |
| 13    | 2010    | 8      | 243        | 1500     | 3     | 5141    | 339039690300 | 505   |
| 13    | 2010    | 8      | 243        | 1500     | 4     | 5241    | 339039690300 | 505   |
| 13    | 2010    | 8      | 244        | 1500     | 49    | 5469    | 339039690300 | 505   |
| 16    | 2013    | 20     | 606        | 1600     | 58    | 6304    | 339039690300 | 505   |

*[Handwritten signature]*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

|    |      |    |     |      |    |      |              |     |
|----|------|----|-----|------|----|------|--------------|-----|
| 17 | 2014 | 22 | 661 | 1650 | 60 | 6499 | 339039690300 | 505 |
|----|------|----|-----|------|----|------|--------------|-----|

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A vigência do seguro começara a vigorar da zero hora do dia 1º de outubro de 2019 até as zero hora do dia 1º de outubro de 2020.
- Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) e, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br) com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- **DA AVARIA** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- **DO AVISO DE SINISTRO** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- **DO BÔNUS** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme detalhado no **TERMO DE REFERENCIA**.
- **DO ENDOSSO** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso e emissão de Termo Aditivo, respeitando –se os limites estabelecidos pela Lei nº 8666/1993.
- Poderá ser solicitado mediante emissão de endosso, sem ônus para CONTRATANTE, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido expresso da CONTRATANTE.
- Em caso de danos exclusivos aos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis e lanternas bem como espelhos, deverá garantir o reparo ou substituição destes elementos.
- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- **SALVADOS** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **DOS SINISTROS** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue: a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros. b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento. c) Raios e suas consequências. d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros. e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo. f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado. g) Submersão total ou parcial em água, proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. h) Granizo. i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais ou morais causados a terceiros. j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais, Pessoais e Morais). k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Chaveiro; b) Remoção ou transporte do veículo segurado e seus ocupantes, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, compreendendo o socorro mecânico no local e serviço de guincho COM EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA ILIMITADA; c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- **DA VISTORIA PRÉVIA** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na sede da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio pelo telefone (045) 3282-1355, no horário de expediente.
- O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- **DA REGULAÇÃO DO SINISTRO** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo a CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
- **DA INDENIZAÇÃO** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais e/ou pessoais e/ou morais, comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado, ou dano cujo reparo não poderá ser feito com garantias de segurança e qualidade.
- Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.
- **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência contratual, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, **considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.**
- Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A devolução deverá ser realizada mediante crédito na conta do Município, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.
- **DA EXCLUSÃO** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:
- $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:
- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = Número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
- VT = Valor total a ser devolvido à CONTRATANTE.
- O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante crédito na conta do Município, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a: a) Garantir cobertura a todos os veículos da frota constantes do TERMO DE REFERENCIA durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice.
- Manter e atender na integralidade as condições estabelecidas neste Termo de Referência que integra a presente Licitação, bem como o Contrato Administrativo a ser firmado.
- Manter todas as condições constantes da apólice vigente, no que tange a coberturas, classe de bonificação, entre outras.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste Termo de Referência ou em contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os veículos estão divididos em 3 lotes, de acordo com sua categoria, os lances no momento da licitação se darão sobre o maior desconto por lote.
- O valor máximo referente à franquia para troca de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, serão aqueles constantes no TERMO DE REFERENCIA, podendo as empresas ofertarem valores menores.

*[Handwritten signature]*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** A licitante vencedora, deverá garantir a cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil para Veículos de Transporte de Passageiros.


## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 19 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
GENTE SEGURADORA S.A. – CONTRATADA  
MARCELO WAIS







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELAÇÃO DE VEICULOS E COBERTURAS

| LOTE 001 - VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E MOTOS |  |           |          |                 |                 |                                   |              |  |                      |            |
|--|--|-----------|----------|-----------------|-----------------|-----------------------------------|--------------|--|----------------------|------------|
| Item   | Descrição  | Casco     | Franquia | Danos Materiais | Danos Corporais | APP Morte/ Invalidez por ocupante | Danos Morais | Vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores | Assistência 24 Horas | Prêmio     |
| 01   | CHEVROLET/ CLASSIC LS, 2015/2016, PLACA BAD 1684, RENAVAM 1070781557, SAÚDE                      | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.278,63 ✓ |
| 02   | CHEVROLET/ CLASSIC LS, 2015/2016, PLACA BAD 1653, RENAVAM 1070780810, SAÚDE                      | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.278,63 ✓ |
| 03   | CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ, 2017/2018, PLACA BBN 9652, RENAVAM 1127906752, EDUCAÇÃO             | 100% FIPE | 3.295,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.837,02 ✓ |
| 04   | FIAT/ UNO VIVACE 1.0, 2011/2012, PLACA APB 9994, RENAVAM 33.224442-3, OBRAS (SABRA)              | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.229,94 ✓ |
| 05   | CHEVROLET/ SPIN 1.8L MT LT, 2014/2014, PLACA AYN 0928, RENAVAM 101284235, IND. E COMÉRCIO        | 100% FIPE | 3.295,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.764,00 ✓ |
| 06   | VOLKSVAGEN/ GOL 1.0 CITY, 2006/2006, PLACA APB 0318, RENAVAM 890696195, EDUCAÇÃO                 | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.252,32 ✓ |
| 07   | VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 ECOMOTION GIV, 2011/2012, PLACA APB 4047, RENAVAM 39.820419-5, CONS. TUTELAR | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.252,32 ✓ |
| 08   | VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV, 2011/2012, PLACA AUX 3616, RENAVAM 420438335, ASSIS. SOCIAL             | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.252,32 ✓ |
| 09   | FIAT/ UNO VIVACE 1.0, 2011/2012, PLACA APB 9995, RENAVAM 33.224563-2, ESPORTE                    | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 1.229,94 ✓ |





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

|    |  |           |          |            |            |           |           |     |           |          |
|----|--|-----------|----------|------------|------------|-----------|-----------|-----|-----------|----------|
| 10 | CHEVROLET/ SPIN 1.8L MT LT, 2015/2016, PLACA BAA 5763, RENAAM 1064783390, SAÚDE              | 100% FIPE | 3.295,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.798,23 |
| 11 | CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ, 2017/2018, PLACA BBW 1797, RENAAM 1138949911, SAÚDE             | 100% FIPE | 3.295,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.832,46 |
| 12 | CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ, 2018/2018, PLACA BCE 4139, RENAAM 1153918029, ASSIS. SOCIAL     | 100% FIPE | 3.295,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.839,30 |
| 13 | FORD/ FUSION AWD GTDI B, 2015/2015, PLACA AZS 5022, RENAAM 1053612360, GABINETE              | 100% FIPE | 4.245,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 2.502,23 |
| 14 | FORD/ FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2013/2014, PLACA AXJ 5499, RENAAM 568099290, ADM                | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.472,08 |
| 15 | TOYOTA/ COROLLA ALTIS20FX, 2013/2014, PLACA AXD 9126, RENAAM 552638277, ADM                  | 100% FIPE | 3.745,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.811,98 |
| 16 | RENAULT/ KANGOO EXPRESS16, 2012/2013, PLACA BDE 0215, RENAAM 47.808295-9, ENGEN. (OBRAS)     | 100% FIPE | 4.490,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.779,96 |
| 17 | RENAULT/ KWID ZEN 10MT, 2019/2020, PLACA BDI 6D65, RENAAM 1200916643, AGRICULTURA            | 100% FIPE | 2.420,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.278,63 |
| 18 | RENAULT/ MASTER TCA AMB, 2016/2017, PLACA BAY 9623, RENAAM 1104371062, SAÚDE                 | 100% FIPE | 7.510,75 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 6.286,05 |
| 19 | RENAULT/ MASTER ALLT AMB1, 2014/2015, PLACA AYI 2514, RENAAM 1007119818, SAÚDE               | 100% FIPE | 7.510,75 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 6.220,67 |
| 20 | RENAULT/ MASTER MART L3, 2015/2016, PLACA BAA 5761, RENAAM 1067217760, SAÚDE, 16 PASSAGEIROS | 100% FIPE | 6.950,75 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 5.756,68 |
| 21 | RENAULT/ MASTER TCA MIC, 2017/2018, PLACA BBO 7639, RENAAM 1129432502, SAÚDE, 16 PASSAGEIROS | 100% FIPE | 6.960,75 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 5.579,55 |





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

|    |   |           |          |            |            |           |           |     |           |          |
|----|---|-----------|----------|------------|------------|-----------|-----------|-----|-----------|----------|
| 22 | RENAULT/ MASTER MBUS L3H2, 2018/2019, PLACA BCF 7369, RENAVAM 1156227973, SAÚDE, 16 PASSAGEIROS | 100% FIPE | 6.960,75 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 5.784,93 |
| 23 | FIAT/ DUCATO MARTICAR 16, 2012/2013, PLACA APB 5988, CHASSI 46.959009-2, EDUCAÇÃO               | 100% FIPE | 5.775,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 4.501,68 |
| 24 | VOLKSWAGEN/ KOMBI, 2012/2012, PLACA AVF 5903, RENAVAM 45.977160-4, PROVOPAR                     | 100% FIPE | 4.455,25 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 2.806,87 |
| 25 | VOLKSWAGEN/ KOMBI LOTAÇÃO, 2010/2010, PLACA APB 0588, RENAVAM 19.583807-6, OBRAS                | 100% FIPE | 4.455,25 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 2.784,05 |
| 26 | FIAT/ DUCATO MC TCA AMB, 2009/2009, PLACA APB0656, RENAVAM 147926297, SAÚDE                     | 100% FIPE | 7.510,75 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 6.220,67 |
| 27 | FIAT/ STRADA FIRE FLEX, 2011/2012, PLACA APB 9992, CHASSI 33.222151-2, OBRAS                    | 100% FIPE | 2.545,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.549,55 |
| 28 | FIAT/ STRADA FIRE FLEX, 2011/2012, PLACA APB 9993, RENAVAM 33.222385-0, OBRAS                   | 100% FIPE | 2.545,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.549,55 |
| 29 | FIAT/ STRADA FIRE FLEX, 2006/2007, PLACA APB 0319, RENAVAM 89.069613-6, OBRAS (SABRA)           | 100% FIPE | 2.545,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.518,98 |
| 30 | CHEVROLET/ MONTANA LS, 2015/2016, PLACA AZV 1559, RENAVAM 1058483088, OBRAS                     | 100% FIPE | 2.545,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.643,27 |
| 31 | VOLKSWAGEN/ SAVEIRO 1.6 CS, 2011/2012, PLACA APB 2665, RENAVAM 39.459688-9, AGRICULTURA         | 100% FIPE | 2.545,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.549,55 |
| 32 | CHEVROLET/ MONTANA LS, 2015/2016, PLACA BAD 1662, RENAVAM 1070784386, SAÚDE                     | 100% FIPE | 2.545,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 1.654,52 |
| 33 | FIAT/ DUCATO MULT, 2005/2005, PLACA ANC 4871, RENAVAM 864440820, OBRAS                          | 100% FIPE | 4.923,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 3.534,88 |





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*[Handwritten signature]*

|   |  |           |          |            |            |           |           |     |           |        |
|---|--|-----------|----------|------------|------------|-----------|-----------|-----|-----------|--------|
| 34  | HONDA/ BIZ 125 ES, 2014/2014, PLACA AYD 9534, RENAVAM 998770000, SAÚDE             | 100% FIPE | 1.202,50 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 890,58 |
| 35  | HONDA/ BIZ 125 ES, 2009/2009, PLACA ARG 4472, RENAVAM 13.352164-8, OBRAS           | 100% FIPE | 1.202,50 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 856,54 |
| 36  | HONDA/ CG 125 FAN ES, 2011/2011, PLACA ATY 5362, RENAVAM 32.532653-3, OBRAS        | 100% FIPE | 1.202,50 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 891,17 |
| 37  | YAMAHA/ YBR 125 E, 2003/2003, PLACA APB 0317, RENAVAM 80.936681-9, IND. E COMÉRCIO | 100% FIPE | 1.202,50 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 864,87 |
| 38  | HONDA/ BIZ 125 ES, 2010/2010, PLACA ATJ 9283, RENAVAM 26.762160-4, ASSIS. SOCIAL   | 100% FIPE | 1.202,50 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 865,40 |
| Valor Total do Lote 01 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). |  |           |          |            |            |           |           |     |           |        |

| LOTE 003 - ÔNIBUS |  |           |           |                 |                 |                                   |              |  |                      |          |
|-------------------|--|-----------|-----------|-----------------|-----------------|-----------------------------------|--------------|--|----------------------|----------|
| Item              | Descrição  | Casco     | Franquia  | Danos Materiais | Danos Corporais | APP Morte/ Invalidez por ocupante | Danos Morais | Vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores | Assistência 24 Horas | Prêmio   |
| 01                | MERCEDES BENZ/ ÔNIBUS OF 1519 R. ORE (ESCOLAR), 2014/2014, PLACA AYH 7874, RENAVAM 1005526017, EDUCAÇÃO, 61 PASSAGEIROS        | 100% FIPE | 10.845,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 8.027,34 |
| 02                | MERCEDES BENZ/ ÔNIBUS MASC GRANMINI 0 (ESCOLAR GRANDE), 2009/2009, PLACA ARE 8108, RENAVAM 135539153, EDUCAÇÃO, 31 PASSAGEIROS | 100% FIPE | 8.845,00  | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 7.008,39 |
| 03                | VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS 15.190 EOD E.HD ORE ESCOLAR, 2019/2019, PLACA BCZ 5A70,   | 100% FIPE | 11.495,00 | 100.000,00      | 200.000,00      | 50.000,00                         | 30.000,00    | SIM  | ILIMITADO            | 8.986,38 |





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*[Handwritten signature]*

|   |   |           |           |            |            |           |           |     |           |          |
|---|---|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|-----|-----------|----------|
|   | RENAVAM 1187958244, EDUCAÇÃO, 60 PASSAGEIROS  |           |           |            |            |           |           |     |           |          |
| 04  | VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS 15.190 EOD E.HD ORE ESCOLAR, 2019/2019, PLACA BCZ 5A71, RENAVAM 1187943280, EDUCAÇÃO, 60 PASSAGEIROS | 100% FIPE | 11.495,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 8.986,38 |
| 05  | MARCOPOLO/ VOLARE W9 ON, 2013/2013, PLACA AWS 2076, RENAVAM 527440370, SAÚDE, 26 PASSAGEIROS                            | 100% FIPE | 8.674,25  | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 6.864,99 |
| 06  | MARCOPOLO/ VOLARE ACCESS ON, 2018/2019, PLACA BCV 8H34, RENAVAM 1181498616, SAÚDE, 28 PASSAGEIROS                       | 100% FIPE | 9.174,25  | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 7.140,13 |
| 07  | MARCOPOLO/ VOLARE V9L ON, 2019/2020, PLACA BDI 1A81, RENAVAM 1201043473, EDUCAÇÃO                                       | 100% FIPE | 11.495,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 30.000,00 | SIM | ILIMITADO | 8.986,39 |
| Valor Total do Lote 003 R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). |   |           |           |            |            |           |           |     |           |          |